

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 25 de abril, de 2024

EDIÇÃO 1.388/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DECRETO Nº 11.714/2024

SUMULA: Dispões sobre nomeação de Comissão de Apoio ao Controle Interno

Eu, **Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito Municipal de Faxinal**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Art. 1º. Fica constituída a Comissão, composta pelos membros abaixo, para apoio a execução do Plano Anual do Controle Interno do Município:

DARCIRIO CORREA JUNIOR – CPF: 652.635.379-72 – Serviços de Cadastramento, Tributação e Fiscalização

JOÃO PEDRO TABORDA – CPF: 234.619.939-72 – Serviços Contábeis

PATRICIA KNOLL POMINI – CPF: 028.140.069-59 – Manutenção Divisão Convênios

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS- CPF: 035.184.399-01 – Serviço de Licitação, Compras e Almoxarifado

RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ- CPF: 585.920.839-15 – Coordenação da Secretaria de Finanças

ADRIANO SERCONI BOGUSCH – CPF 029.503.339-82 – Serviços de Recrutamento, Seleção e Controle de Pessoal

ANDERSON FERNANDO PASQUALINI – CPF 031.535.429-10 – Coordenação da Secretaria de Planejamento

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 150/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Licença Prêmio em Pecúnia de 11 (onze) dias, do dia 01/04/2024 à 11/04/2024, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 858/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 149/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDENILSON ZANETA**, ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência, Licença Prêmio em Pecúnia de 39 (trinta e nove) dias, do dia 01/04/2024 à 09/05/2024, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 1084/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 148/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NEUZA DE FATIMA BESSA DE FREITAS**, ocupante do cargo de

Professor Educação Infantil, Licença Prêmio em Pecúnia de 39 (trinta e oito) dias, do dia 01/04/2024 à 08/05/2024, referente ao período aquisitivo de 2017/2023, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 945/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 148/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de

Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NEUZA DE FATIMA BESSA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, Licença Prêmio em Pecúnia de 39 (trinta e oito) dias, do dia 01/04/2024 à 08/05/2024, referente ao período aquisitivo de 2017/2023, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 945/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 147/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIELA ROQUE DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, Licença Prêmio em Pecúnia de 57 (cinquenta e sete) dias, do dia 01/04/2024 à 27/05/2024, referente ao período aquisitivo de 2017/2023, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 947/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 146/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBISON MARCELO BARRETO**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Licença Prêmio em Pecúnia de 89 (oitenta e nove) dias, do dia 01/04/2024 à 28/06/2024, referente ao período aquisitivo de 2017/2024, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 793/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E
COMPRAS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 15/2024
b) Licitação Nº : 9/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 11/04/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LEVES - (COFFEE BREAK)

FORNECEDOR: KATY FERNANDA DOS SANTOS 09832000920 - CNPJ: 36.993.387/0001-71

Valor Total do Fornecedor: 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolacha de nata caseira, pesando no mínimo 15g	Serviço	KG	35	R\$ 31,18	R\$ 1.091,40
2	Bolo de cenoura sem recheio com cobertura de calda de chocolate e chocolate granulado	Serviço	KG	35	R\$ 30,41	R\$ 1.064,40
3	Bolo de festa, massa pão de ló branco e massa de chocolate, recheio brigadeiro, beijinho e doce de leite com castanhas, cobertura de calda de chocolate.	Serviço	KG	35	R\$ 40,33	R\$ 1.411,52
4	Bolo de festa, massa pão de ló branco e massa de chocolate, recheio doce de leite com frutas - morango ou ameixa ou abacaxi ou pêssego, cobertura chantilly.	Serviço	KG	35	R\$ 41,48	R\$ 1.451,87

5	Bolo de fubá sem recheio com cobertura de açúcar refinado e canela.	Serviço	KG	35	R\$ 25,28	R\$ 884,78
6	Bolo de milho sem recheio e sem cobertura.	Serviço	KG	35	R\$ 23,80	R\$ 832,89
7	Bolo formigueiro sem recheio com cobertura de leite condensado e coco em flocos.	Serviço	KG	35	R\$ 28,13	R\$ 984,60
8	Bolo simples sem recheio com cobertura de leite condensado e coco em flocos.	Serviço	KG	35	R\$ 28,13	R\$ 984,60
9	mini bolinha de queijo, pesando no mínimo 25g.	Serviço	CENTO	35	R\$ 55,47	R\$ 1.941,59
10	Mini coxinha recheada com carne moída/frango pesando no mínimo 30g.	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
11	Mini croquete recheado com frango pesando no mínimo 30g	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
12	MINI EMPADINHA , COM RECHEIO DE FRANGO , PALMITO E MILHO , PESANDO NO MÍNIMO 40 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 75,17	R\$ 2.630,78
13	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 63,61	R\$ 2.226,20
14	MINI QUBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE) PESANDO NO MÍNIMO 30 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
15	MINI PÃES DE QUEIJO , PESANDO NO MÍNIMO 40 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 65,04	R\$ 2.276,57
16	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
17	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
18	SANDUICHE NATURAL , PESANDO NO MÍNIMO 60 G , CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL , RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	Serviço	UND	1000	R\$ 4,03	R\$ 4.031,10
19	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	Serviço	KG	100	R\$ 31,35	R\$ 3.134,77
20	TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	Serviço	KG	100	R\$ 28,13	R\$ 2.813,15

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 11 de abril de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Certificado
Digital

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/ 2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ylson Alvaro Cantagallo portador da carteira de identidade RG nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF nº 453.674.859-87, residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) KATY FERNANDA DOS SANTOS 09832000920, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.993.387/0001-71, sediado(a) na RUA TIBAGI, 660, CEP 86840000, JARDIM BELA VISTA, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por KATY FERNANDA DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/ 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico nº 9/ 2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LEVES - (COFFEE BREAK)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor Total do Lote: 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolacha de nata caseira, pesando no mínimo 15g	Serviço	KG	35	R\$ 31,18	R\$ 1.091,40
2	Bolo de cenoura sem recheio com cobertura de calda de chocolate e chocolate granulado	Serviço	KG	35	R\$ 30,41	R\$ 1.064,40
3	Bolo de festa, massa pão de ló branco e massa de chocolate, recheio brigadeiro, beijinho e doce de leite com castanhas, cobertura de calda de chocolate.	Serviço	KG	35	R\$ 40,33	R\$ 1.411,52
4	Bolo de festa, massa pão de ló branco e massa de chocolate, recheio doce de leite com frutas - morango ou ameixa ou abacaxi ou pêssego, cobertura chantilly.	Serviço	KG	35	R\$ 41,48	R\$ 1.451,87
5	Bolo de fubá sem recheio com cobertura de açúcar refinado e canela.	Serviço	KG	35	R\$ 25,28	R\$ 884,78
6	Bolo de milho sem recheio e sem cobertura.	Serviço	KG	35	R\$ 23,80	R\$ 832,89
7	Bolo formigueiro sem recheio com cobertura de leite condensado e coco em flocos.	Serviço	KG	35	R\$ 28,13	R\$ 984,60
8	Bolo simples sem recheio com cobertura de leite condensado e coco em flocos.	Serviço	KG	35	R\$ 28,13	R\$ 984,60
9	mini bolinha de queijo, pesando no mínimo 25g.	Serviço	CENTO	35	R\$ 55,47	R\$ 1.941,59
10	Mini coxinha recheada com carne moída/frango pesando no mínimo 30g.	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95

11	Mini croquete recheado com frango pesando no mínimo 30g	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
12	MINI EMPADINHA, COM RECHEIO DE FRANGO, PALMITO E MILHO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 75,17	R\$ 2.630,78
13	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 63,61	R\$ 2.226,20
14	MINI QUBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE) PESANDO NO MÍNIMO 30 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
15	MINI PÃES DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 65,04	R\$ 2.276,57
16	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
17	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G	Serviço	CENTO	35	R\$ 68,80	R\$ 2.407,95
18	SANDUICHE NATURAL, PESANDO NO MÍNIMO 60 G. CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL, RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	Serviço	UND	1000	R\$ 4,03	R\$ 4.031,10
19	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	Serviço	KG	100	R\$ 31,35	R\$ 3.134,77
20	TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	Serviço	KG	100	R\$ 28,13	R\$ 2.813,15

1.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigará nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo,

devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da *alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

5. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Certificado
Digital

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I / 360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. **moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;**
- i. **O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Faxinal, 11 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
098.320.009-20 - KATY FERNANDA DOS SANTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br**DECRETO Nº 11.619/2023****SÚMULA:** Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Faxinal.

O Srº **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 13/07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Faxinal, Estado do Paraná, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**Secretaria de Assistência Social:**

- Titular: Dirlei Paula dos Passos
- Suplente: Angélica Moreira da Silva

Secretaria de Saúde:

- Titular: Sílvia Catarina Bocardo Justos
- Suplente: Michael Rodolfo Bento

Secretaria de Educação:

- Titular: Jucélia Aparecida de Souza
- Suplente: Andreia Neves Duarte da Silva

Secretaria de Finanças:

- Titular: Rita Efigênia de Jesus Braz
- Suplente: Marcelo José Parra Beje

Secretaria de Planejamento:

- Titular: Fernanda Portela da Costa
- Suplente: Patrícia Knoll Pomini

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**Segmento dos Usuários:**

- Titular: Tanya de Jesus
- Suplente: Andreia Ortiz

Segmento dos Trabalhadores do Setor:

- Titular: Aparecida Moura de Oliveira
- Suplente: Nerliany Tamarah de Oliveira

Segmento das Entidades Prestadoras de Serviço:**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**

- Titular: Ana Paula Dos Santos
- Suplente: Cilze Aparecida Alves Putkamer

Associação Beneficente Assembleia de Deus:

- Titular: Ney Lopes
- Suplente: Magna do Nascimento

Lar São Vicente:

- Titular: Rosana Wielewski
- Suplente: Ricardo Rizato

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

